



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRETOS

FORO PLANTÃO - 14ª CJ - BARRETOS

VARA PLANTÃO - BARRETOS

Avenida da Centenario da Abolicão, 1500, America - CEP 14783-195,

Fone: (17)3322-5700, Barretos-SP - E-mail: pl14@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000089-47.2024.8.26.0557**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Angelo Antonio Davis de Oliveira Nunes e Rodrigues**
 Impetrado: **Comissão Processante Conselho Curador da Feb Janaina Monteiro de Souza**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MATHEUS CURSINO VILLELA**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Angelo Antonio Davis de Oliveira Nunes e Rodrigues contra ato coator praticado pela Presidente da Comissão Processante do Conselho Curador da Fundação Educacional de Barretos, Sra. Janaína Monteiro de Souza. Em síntese, aduz a ocorrência de diversas tramitação do processo administrativo disciplinar instituído pela Portaria nº 001/2024.

DECIDO.

O art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, ao tratar da possibilidade de concessão de medida liminar em Mandado de Segurança, preleciona:

Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

(...)

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

Assim, são exigidos dois requisitos para que se possa deferir, *in limine litis*, a medida assecuratória (suspensão dos efeitos do ato coator) necessária à preservação da eficácia da ulterior ordem de segurança, a saber: (i) fundamento relevante (*fumus boni iuris*); (ii) risco de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARRETOS

FORO PLANTÃO - 14ª CJ - BARRETOS

VARA PLANTÃO - BARRETOS

Avenida da Centenario da Abolicão, 1500, América - CEP 14783-195,

Fone: (17)3322-5700, Barretos-SP - E-mail: pl14@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ineficácia da medida (*periculum in mora*).

Não se quer com isto afirmar ser necessária prova capaz de formar juízo de absoluta certeza. Basta que o interessado junte aos autos elementos de informação consistentes, robustos, aptos a proporcionar ao julgador o quanto necessário à formação de um juízo de real probabilidade (e não possibilidade) a respeito do direito alegado.

In casu, frise-se, em um juízo de cognição perfunctória (sumária), entendo presentes tais requisitos, razão pela qual a liminar comporta deferimento.

Com efeito, os elementos coligidos aos autos apontam para a violação do direito ao contraditório e da ampla defesa, pois a Portaria nº 001/2024 não delimita adequadamente os fatos investigados, limitando-se a indicar como objeto de apuração “*eventuais irregularidades praticadas pelo Reitor*”.

Inegável, portanto, que a ausência de delimitação dos fatos prejudica a defesa do impetrante, sendo certo que o processo administrativo disciplinar não pode funcionar como verdadeira *fishing expedition*.

É dizer, não se pode instaurar o processo administrativo disciplinar de forma genérica para que apenas ao longo da tramitação haja a delimitação. A apuração deve se dar sobre fatos específicos e determinados, sem prejuízo de eventual aditamento, caso novas infrações sejam descobertas posteriormente.

Mas não é só.

O impetrante alega não ter sido intimado das oitivas já realizadas, o que impediu a sua defesa de participar da produção da prova oral, o que é corroborado pelos documentos coligidos.

Em sendo assim, defiro a liminar, o que faço para suspender os efeitos da Portaria nº 001/2024 e de todos os atos praticados a partir de então, até o julgamento final desta ação.

Para que não parem dúvidas, ficam suspensos as oitivas e interrogatórios designados para o dia de hoje (30/12/2024).

Esta decisão servirá como mandado, a ser classificado como "Urgente – Plantão".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARRETOS

FORO PLANTÃO - 14ª CJ - BARRETOS

VARA PLANTÃO - BARRETOS

Avenida da Centenario da Abolicao, 1500, America - CEP 14783-195,

Fone: (17)3322-5700, Barretos-SP - E-mail: pl14@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Oportunamente, redistribua-se por dependência ao processo nº
1012366-16.2024.8.26.0066

Intime-se.

Barretos, 30 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**